



## EDITAL Nº 237/2026

**Pregão Eletrônico nº 18/2026.**

**Processo Licitatório nº 274/2026.**

**Julgamento:** menor preço unitário.

**Data – Hora:** 06/07/2026 – 08h:30min.

A Prefeitura Municipal de Nova Palma/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006, LC 147/2014 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado como Agente de Contratação, denominado Pregoeiro, juntamente com a comissão de contratação designados pelo decreto nº 8.139/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [bnc.org.br](http://bnc.org.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar o processo licitatório;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** É objeto da presente licitação, a ***contratação de empresa especializada para execução de serviços veterinários de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.***

**1.2.** Todas as exigências, especificações, quantidades e valores de referência estão constantes no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital, que deverá ser fielmente observado.



## 2. DA LICITAÇÃO

**2.1.** A presente licitação ocorrerá no dia **06/07/2026, às 08:30 horas**, pelo site [bnc.org.br](http://bnc.org.br), com acesso identificado mediante cadastro prévio no sistema. As propostas de preços iniciais deverão ser cadastradas antecipadamente no site da licitação, até às **08:00 horas** desta mesma data.

**2.2.** Na data e horário determinados, o Pregoeiro abrirá e conduzirá a sessão pública do pregão, recebendo as propostas e lances, julgando pelo menor preço unitário do item licitado.

**2.3.** Todos os trâmites legais de desempate serão realizados automaticamente pelo próprio sistema do pregão, que se utiliza das legislações pertinentes vigentes para realização de tais tarefas.

## 3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**3.1.** Os gastos oriundos da presente licitação serão pagos com recursos próprios do município, previstos no Plano de Contratação Anual vigente, cobertos pela dotação orçamentária seguinte:

Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa
2.098	1500	3.3.90.39.05 (3658) Serviços Técnicos Profissionais
2.098	2701	3.3.90.39.05 (5661) Serviços Técnicos Profissionais

## 4. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**4.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, desde que atenda aos requisitos do **item 5** deste edital.

**4.2.** As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br), pelo suporte ao fornecedor através do Telefone/Whatsapp: (42) 3026-4555.

**4.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico do pregão, cumprir as regras do presente edital:

**4.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus



lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**4.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**4.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

**5.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**5.3.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes da Proposta Comercial, respeitando os valores máximos unitários da tabela constante no Termo de Referência do Anexo I deste edital.

**5.4.** Todos os valores propostos devem englobar a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.5.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou



carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**5.6.** Ao final da etapa de lances, as empresas vencedoras deverão anexar na plataforma, a proposta reajustada aos valores finais propostos, junto aos documentos de habilitação.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica,



com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados neste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** A participação na sessão pública deste pregão, se dará mediante a utilização de chave de acesso e senha de cada licitante, o qual deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**a)** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**b)** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**d)** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**e)** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**f)** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por



cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que a etapa competitiva de envio de lances para cada item/lote da sessão durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.3.** Não havendo novos lances no lote/item na etapa de prorrogação automática, a disputa do item/lote será encerrada automaticamente.

**9.4.** Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

**9.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações vigentes, sendo, essa etapa, feita automaticamente pelo sistema da plataforma de licitação, sem interferência do pregoeiro.



## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de até 15 minutos.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrada a etapa de propostas, serão verificados e analisados os documentos de habilitação dos licitantes mais bem classificados, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.3.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus



dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.4.** O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada a regularização, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor. prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.4.1.** O Pregoeiro poderá sanar esta restrição, caso consiga emitir, através da internet, o documento regularizado em nome do licitante, usando o CNPJ referente para consulta.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o mesmo prazo para o envio da documentação de habilitação para a nova licitante classificada.

**12.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.7.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Para fins de habilitação neste pregão, as licitantes vencedoras deverão anexar ao site da licitação, os documentos seguintes especificados, em até 2 (duas) horas após o fim da sessão de disputa, sob pena de inabilitação. Serão aceitos arquivos no formato PDF, RAR ou ZIP.

#### **13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



- a) Cópia do registro comercial no caso de empresa individual **OU** cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social em vigor no caso de sociedades comercial e/ou sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores **OU** cópia de decreto de autorização emitida pelo órgão competente no caso de empresa/sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- b) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- c) Se procurador legal da empresa, apresentar documento de Procuração referente, devidamente autenticado, junto à cópia de documento de identificação com foto do procurador, devidamente autenticado;
- d) Declaração Unificada nos moldes do Anexo III deste edital.

#### **13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

#### **13.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Proposta de preços atualizada para o valor final proposto, com as informações completas da empresa para contato, datado e assinado pelo responsável pela sua elaboração (Modelo no Anexo IV deste edital).



#### **13.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Cópia registrada do registro no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), do(s) profissional(s) responsável pela execução dos serviços;
- b)** Declaração de realização de serviços e procedimentos cirúrgicos em sala clínica veterinária legalizada e destinação adequada dos resíduos (Modelo no Anexo V deste edital).

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto na alínea “b” e na alínea “c” do item 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** Todas as razões recursais porventura manifestadas, assim como as contrarrazões, deverão, obrigatoriamente, serem encaminhadas ao pregoeiro apenas pela plataforma da licitação, sob pena de ser ignorada e invalidada.



**14.5.** O pregoeiro analisará as razões e contrarrazões apresentadas e, no prazo de até 3 (três) dias úteis, proferirá a sua decisão com embasamento jurídico, e dará andamento ao processo para as fases de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** É determinado que o instrumento contratual utilizado será o **Contrato Administrativo**, contendo todas as cláusulas estabelecidas para cumprimento das partes.

**16.2.** O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato referente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação das penalidades e/ou sanções previstas neste edital e seus anexos.

**16.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação da empresa vencedora, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.4.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**16.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.2 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, e a imediata perda da garantia de proposta.

**16.8.** Todas as condições contratuais para fornecimento do objeto licitado, pagamento, vigência e demais cláusulas definidoras, estão contidas na minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**17.2.** Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas neste edital, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta dias) consecutivos, quando considerada inexecução total do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.



**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo determinado na Lei Municipal nº 2017/2025.

**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo determinado na Lei Municipal nº 2017/2025, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo determinado na Lei Municipal nº 2017/2025.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



**c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**17.13.** A sanção pelas infrações previstas no item 17.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.7.** Todas as demais condições de participação, contratação e fornecimento do objeto desta licitação, assim como a forma de pagamento, condições de



recebimentos e demais cláusulas condicionais, estão definidas no Termo de Referência do Anexo I e na Minuta do Contrato do Anexo II deste edital.

## **19. DO FORO COMPETENTE**

**19.1.** Fica definido como Foro competente, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

## **20. DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**20.1.** São anexos, como parte do presente edital, os seguintes documentos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Minuta do Contrato;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- d)** Anexo IV – Modelo de Proposta Reajustada;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de Clínica Registrada.

Nova Palma/RS, 19 de junho de 2026.

Jucemara Rossato  
Prefeita

Marcio Stella Rosso  
Pregoeiro



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, Art. 6º, Inc. XXIII)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 274/2026

### 1. DO SETOR REQUISITANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

### 2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços veterinários de Esterilização Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia) e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) em situações de rua ou de famílias inscritas em programas sociais, nos Termos do Convênio FPE nº 2897/2025 – Consulta Popular 2024/2025, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, e o Município de Nova Palma, conforme Processo nº 25/1300-0004101-1.

2.2. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

2.4. A contratação se dará por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

2.5. O objeto será executado conforme necessidade identificada, e encaminhada pela Secretaria requisitante.

2.6. O objeto se constitui de apenas um item, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, cujo quantitativo, especificação e valores máximos aceitáveis são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA	TOTAL PREVISTO
1	Esterilização Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia) e microchipagem de cães e gatos machos e fêmeas para animais em situação de rua ou de famílias inscritas em programas sociais.	Un	163	R\$ 415,39	R\$ 67.708,57

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Baseia-se na análise dos elementos do Estudo Técnico Preliminar correspondente.



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

4.1. A presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas, assim como esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem o objeto dentro dos requisitos estabelecidos.

4.2. Os serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Busca-se no mercado a melhor solução que atenda ao fornecimento do objeto pretendido, com vistas a suprir a demanda de trabalho de maneira adequada, sendo observados alguns requisitos mínimos, tais como:

5.1.1. A contratação deverá observar a Lei de Licitações e Contratos nº. 14.133/21 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

5.1.2. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, em como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

5.1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a prestação do serviço conforme definições do termo de referência.

5.2. O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a licitante vencedora fica obrigada a executar os serviços contratados, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

5.3. A Esterilização Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia) e microchipagem de cães e gatos (machos e fêmeas) têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por profissional habilitado, Médico Veterinário com CRMV ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS.



5.5. Serão realizadas ovariosalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos. Com anestesia geral, aplicações de analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos preventivos, e demais medicamentos necessários para a saúde e bem estar animal. O procedimento deve ser realizado em sala cirúrgica adequada com ambiente asséptico, sendo está em consultório veterinário ou Unidade Móvel de Castração, devidamente equipada, com equipamentos e medicamentos preconizados pelo Conselho de Medicina Veterinária. Também deve estar incluída a retirada dos pontos dentro do período indicado pelo profissional habilitado.

5.6. A contratada deverá realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais, com verificação das condições de saúde que permitam a realização segura do procedimento cirúrgico.

5.7. A Contratada será responsável pela coleta e transporte dos animais até o local de realização dos procedimentos, bem como pelo seu retorno após a intervenção cirúrgica.

5.8. A contratada será a responsável pelo armazenamento e descarte correto dos resíduos oriundos do processo, respeitando as leis ambientais e sanitárias.

5.9. Os medicamentos, equipamentos, e microchips utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.10. A Empresa contratada deve seguir as instruções normativas e demais legislações vigentes do Conselho de Medicina Veterinária e outros órgãos reguladores de saúde animal.

5.11. A Contratada fica responsabilizada e deverá possuir local de pronto atendimento em um raio de até **150 km (cento e cinquenta quilômetros)** da sede do município, a fim de prestar atendimento de emergência em caso de haver alguma intercorrência durante ou após o procedimento cirúrgico.

5.12. Haverá autorização por escrito dos tutores dos animais, confirmando estar conscientes dos cuidados pós cirúrgicos e dos riscos inerentes ao procedimento.

5.13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com auxílio da Associação de Proteção Animal Bicharada, conforme necessidade, emitirá solicitação/pedido, com listagem nominal dos tutores beneficiados, número de animais, e dados necessários para prestação do serviço, após a assinatura do contrato;

5.14. A contratante deverá agendar previamente em um período mínimo de 15 dias os procedimentos cirúrgicos e informar a contratada.

5.15. Após combinar a data de realização dos procedimentos, a contratada deverá comunicar de forma devidamente fundamentada, no período máximo de 48 (quarenta



e oito) horas anteriores a data, caso ocorra algum imprevisto para realização do serviço.

5.16. Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização cirúrgica, seus tutores deverão ser orientados verbalmente e por escrito sobre os cuidados pré-operatórios (jejum de sólidos e líquidos), e pós operatório (manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica administração de medicações indicadas). Eles também assinarão o Termo de Consentimento de Castração.

5.17. Os procedimentos serão realizados por Médico Veterinário habilitado, com Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária/ RS, e em local que esteja autorizado pelo órgãos competentes.

5.18. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados de acordo com as Normas Técnicas preconizadas, bem como respeitando o Bem Estar Animal.

5.19. Em casos de intercorrências durante ou após a cirurgia o Médico Veterinário deve dar a assistência devida, bem como medicações necessárias.

5.20. Todos os tutores/cuidadores devem receber instruções pós operatórias, com cuidados no período de recuperação, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica, a critério do Médico Veterinário.

5.21. A contratada deverá realizar registro fotográfico georreferenciado dos procedimentos realizados com comprovação de data, hora e coordenadas geográficas, e encaminhar os mesmo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente através do e-mail [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br), como forma de controle da prestação do serviço e auxílio na prestação de contas.

5.22. A contratada deverá prestar o serviço, obedecendo o cronograma e relação de tutores e animais encaminhados, sendo a vigência de entrega do presente contrato de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

5.23. A contratada deverá informar a contratante, através do e – mail: [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br) e/ou telefone 55 3266-1166, ramais 214 e/ou 204, as datas, horários e locais que será realizada a prestação do serviço, para que a contratante possa acompanhar e realizar a fiscalização;

5.24. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.25. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



**5.26.** Fica a contratada responsabilizada por todo e qualquer custo referente a:

- a)** Perfeita execução do objeto, conforme necessidade encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA).
- b)** Despesas com locomoção, alimentação, administrativa, trabalhistas ou previdenciárias.
- c)** Danos causados a terceiros durante a execução do objeto.

**5.27.** É obrigação da CONTRATADA o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, ficando a mesma responsabilizada por qualquer dano e/ou crime ambiental que vier cometer durante a execução do objeto.

#### **I. Sustentabilidade:**

**5.28.** A contratada deverá respeitar a legislação ambiental vigente, e se responsabilizar pelo cumprimento da lei de crimes ambientais, respondendo pelas atividades que causarem danos ao meio ambiente e desrespeitarem as leis ambientais.

#### **II. Subcontratação:**

**5.29.** O objeto não poderá ser subcontratado, ou seja, a licitante vencedora fica obrigada a executar o serviço a ser solicitado, sem poder transferi-los no todo ou em parte para outro.

#### **III. Garantia da contratação:**

**5.30.** Em relação a contratação não será exigida garantia dos mesmos, contudo a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA), garantindo que o mesmo seja realizado de maneira adequada.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** Os procedimentos de esterilização cirúrgica deverão atender a Resoluções do CRMV/RS e demais normativas legais, no que couber.

**6.2.** A contratante deverá agendar previamente em um período mínimo de 15 dias os procedimentos cirúrgicos e informar a contratada.

**6.3.** Deverão ser realizados procedimentos de esterilização cirúrgica permanente em cães e gatos, fêmeas e machos. Sendo ovariosalpingohisterectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos.

**6.4.** Após a seleção da população animal que será submetida à esterilização



cirúrgica, seus tutores deverão ser orientados verbalmente e por escrito sobre os cuidados pré-operatórios ( jejum de sólidos e líquidos), e pós operatório ( manejo alimentar, cuidados com a ferida cirúrgica administração de medicações indicadas). Eles também assinarão o Termo de Consentimento de Castração.

**6.5.** Os procedimentos serão realizados por Médico Veterinário habilitado, com Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária/ RS, e em local que esteja autorizado pelo órgãos competentes.

**6.6.** Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados de acordo com as Normas Técnicas preconizadas, bem como respeitando o Bem Estar Animal.

**6.7.** Em casos de intercorrências durante ou após a cirurgia o Médico Veterinário deve dar a assistência devida, bem como medicações necessárias.

**6.8.** Todos os tutores/cuidadores devem receber instruções pós operatórias, com cuidados no período de recuperação, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica, a critério do Médico Veterinário.

**6.9.** Os serviços devem incluir: transoperatório: cirurgia de esterilização da fêmea, através de ovariosalpingohisterectomia, com anestesia geral, com aplicação de medicações necessárias tais como, antibióticos, antiinflamatórios, analgésicos, entre outros.

**6.10.** A contratada deverá realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais, com verificação das condições de saúde que permitam a realização segura do procedimento cirúrgico.

**6.11.** A Contratada se responsabiliza pela busca e o transporte dos animais para realização de procedimentos e traga-os de volta após o procedimento cirúrgico, pois o município não possui veículos e equipamentos apropriados para realizá-lo.

**6.12.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com auxílio da Associação de Proteção Animal Bicharada, conforme necessidade, emitirá solicitação/pedido, com listagem nominal dos tutores beneficiados, número de animais, e dados necessários para prestação do serviço, após a assinatura do contrato.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** A empresa vencedora deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo, sob pena de sofrer todas as penalidade e sanções legais previstas.

**7.2.** Todas as condições contratuais estarão estabelecidas na minuta do contrato.

### **7.3. FISCALIZAÇÃO:**

**7.3.1.** A fiscalização da contratação, decorrentes do objeto do Edital, caberá a Secretário Municipal de Agricultura Tiago Cocco Facco designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente,



o qual determinará o que for necessário para regularizar faltas e/ou omissões, nos termos do art. 117 da Lei federal nº 14.133/21.

**7.3.2.** Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com os itens licitados, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**7.3.3.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Autoridade Máxima, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

**7.3.4.** A existência da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**7.3.5.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto em Decreto Municipal nº 4.029 de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e aplicabilidade da Lei Federal de nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para fins de regulamentação das medidas e procedimentos a serem adotados referente às compras e contratações de serviços na esfera pública municipal.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

### **I – Entrega:**

**8.1.** O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos Termos de Consentimento de Castração devidamente assinados, contendo no mínimo os dados e nome do tutor e o número de animais esterilizados e microchipados, além de registro fotográfico com coordenadas geográficas, data e hora, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o solicitado pela SMADEMA, devendo o mesmo ser refeito pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento da última nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da prestação de serviço licitada, e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**8.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.

**8.5.** O contrato tem previsão no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

**8.6.** O pagamento à contratada será efetuado após a conclusão total dos serviços contratados, mediante apresentação de nota fiscal, e demais comprovações necessárias, nas seguintes condições:

**a)** No prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento definitivo do objeto e a contar da apresentação na nota fiscal e documentos comprobatórios solicitados e entregues pela Secretaria requisitante, devidamente preenchidos e assinados, que deverão estar em plena concordância, atestados pelo servidor municipal, fiscal do contrato para a liquidação;

**b)** A NOTA FISCAL DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS: NÚMERO DO CONVÊNIO FPE Nº 2897/2025 - CONSULTA POPULAR 2024/2025, AS INFORMAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO, QUANTIDADE DE ANIMAIS ATENDIDOS.

**c)** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem realizados sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

**d)** Declaração da empresa atestando o atendimento total dos tutores beneficiados e número de animais atendidos.

**8.7.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes;

**8.8.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento ficará suspenso até a sua reapresentação.

**8.9.** A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**8.10.** Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da CONTRATADA.

**8.11.** Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da CONTRATADA, poderá haver Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desde que solicitado formalmente pela empresa, demonstrando, formalmente, a necessidade do reequilíbrio, e aceito pela Administração Pública. Em caso de concessão do mesmo pela Administração, o mesmo deverá ser reajustado conforme os índices IPCA ou IGPM do período de vigência transcorrido,



o que for de menor índice percentual. Se algum dos índices estiver negativo, não haverá reajuste.

## **II. Liquidação:**

**8.12.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5(cinco)dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

## **III. Prazo de Pagamento:**

**8.13.** O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **IV. Forma de Pagamento:**

**8.14.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelos contratados.

**8.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.17.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.18.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **I. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma de pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

### **II. Forma de fornecimento:**

**9.2.** A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com auxílio da Associação de Proteção Animal Bicharada, conforme



necessidade, emitirá solicitação/pedido, com listagem nominal dos tutores beneficiados, número de animais, e dados necessários para prestação do serviço, após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

### **III. Exigências de habilitação:**

**9.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar que atende todas as exigências de documentação solicitada no edital.

**9.4.** Além disso, o licitante deverá atender e apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente de que possui e compromete-se a realizar os procedimentos cirúrgicos em sala clínica veterinária, a qual atenda as leis e normas pertinentes, com destinação adequada de resíduos conforme preconiza as legislações ambientais e sanitárias (Modelo no Anexo I deste termo).
- b) Cópia autenticada por qualquer meio legal, dos registros dos responsáveis técnicos (ex: CRMV) nos seus respectivos conselhos técnicos.
- c) Comprovação de possuir local de pronto atendimento em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município, a fim de prestar atendimento de emergência em caso de haver alguma intercorrência durante ou após o procedimento cirúrgico.

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Estima-se para a contratação pretendida, o valor total **R\$ 67.708,57** (*sessenta e sete mil, setecentos e oito reais, com cinquenta e sete centavos*).

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias específicas a serem anexadas ao processo.

### **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumida pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

**12.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

**12.3.** Notificar o contratados, por escrito, sobre a incorreta execução da prestação do serviço, para que o mesmo seja reparado, no total ou em parte, às suas expensas.

**12.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**12.5.** Efetuar o pagamento aos contratados do valor correspondente ao prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



**12.6.** Emitir solicitação/pedido, com listagem nominal dos tutores beneficiados e seu número de animais a serem atendidos.

**12.7.** A contratante deverá agendar previamente em um período mínimo de 15 dias os procedimentos cirúrgicos e informar a contratada.

**12.7.** Aplicar aos contratados as sanções previstas na lei, caso necessárias.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar a prestação do serviço conforme definições do termo de referência, a partir de comunicação e listagem encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**13.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a inadequada execução do objeto;

**13.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

**13.4.** Durante a execução do objeto, a contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do serviço, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Nova Palma sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da execução do objeto.

**13.5.** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, fornecer Nota Fiscal correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas e transporte dos animais quando necessário.

**13.6.** A contratada deverá seguir a ordem de relação da listagem encaminhada pela SMADEMA para execução conforme designado pela Secretaria;

**13.7.** A contratada é responsável pelo procedimento de esterilização e microchipagem, o qual deve ser realizado em sala cirúrgica adequada com ambiente asséptico, sendo está em consultório veterinário ou Unidade Móvel de Castração, devidamente equipada, com equipamentos e medicamentos preconizados pelo Conselho de Medicina Veterinária.

**13.8.** A contratada deverá realizar a retirada dos pontos dentro do período indicado pelo profissional habilitado;

**13.9.** A contratada deverá realizar avaliação clínica pré-operatória dos animais, com verificação das condições de saúde que permitam a realização segura do procedimento cirúrgico.

**13.10.** A Contratada será responsável pela coleta e transporte dos animais até o local de realização dos procedimentos, bem como pelo seu retorno após a intervenção cirúrgica.



**13.11.** A contratada será a responsável pelo armazenamento e descarte correto dos resíduos oriundos do processo, respeitando as leis ambientais e sanitárias.

**13.12.** Os medicamentos, equipamentos, e microchips utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso.

**13.13.** A Empresa contratada deve seguir as instruções normativas e demais legislações vigentes do Conselho de Medicina Veterinária e outros órgãos reguladores de saúde animal.

**13.14.** A Contratada fica responsabilizada e deverá possuir local de pronto atendimento em um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do município, a fim de prestar atendimento de emergência em caso de haver alguma intercorrência durante ou após o procedimento cirúrgico.

**13.15.** Em casos de intercorrências durante ou após a cirurgia o Médico Veterinário deve dar a assistência devida, bem como medicações necessárias.

**13.16.** Todos os tutores/cuidadores devem receber instruções pós operatórias, com cuidados no período de recuperação, cuidados de enfermagem e prescrição terapêutica, a critério do Médico Veterinário.

**13.17.** A contratada deverá realizar registro fotográfico georreferenciado dos procedimentos realizados com comprovação de data, hora e coordenadas geográficas, e encaminhar os mesmo para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente através do e-mail [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br), como forma de controle da prestação do serviço e auxílio na prestação de contas.

**13.18.** A contratada deverá prestar o serviço, obedecendo o cronograma e relação de tutores e animais encaminhados, sendo a vigência de entrega do presente contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**13.19.** A contratada deverá informar a contratante, através do e – mail: [agriculturap@novapalma.rs.gov.br](mailto:agriculturap@novapalma.rs.gov.br) e/ou telefone 55 3266-1166, ramais 214 e/ou 204, as datas, horários e locais que serão realizadas a prestação de serviço, para que a contratante possa acompanhar e realizar a fiscalização;

**13.20.** Fica a contratada responsabilizada por todo e qualquer custo referente a:

- a) Perfeita execução do objeto, conforme necessidade encaminhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (SMADEMA).
- b) Despesas com locomoção, alimentação, administrativa, trabalhistas ou previdenciárias.
- c) Danos causados a terceiros durante a execução do objeto.

**13.21.** A CONTRATADA deverá entregar a SMADEMA os Termos de Consentimento de Castração devidamente assinados, contendo no mínimo os



dados e nome do tutor e o número de animais esterilizados e microchipados, além de registro fotográfico com coordenadas geográficas, data e hora, juntamente com as Notas Fiscais contendo os dados solicitados, para fins de prestação de contas;

**13.22.** É obrigação da CONTRATADA o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente, ficando a mesma responsabilizada por qualquer dano e/ou crime ambiental que vier cometer durante a execução e entrega do objeto.

**13.23.** A contratada fica obrigada a fiscalizar a destinação dos resíduos resultantes da execução do objeto, em local com o licenciamento ambiental em dia e em situação de regularidade com os demais órgãos ambientais.

#### **14. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

**14.1.** Em decorrência da execução do objeto estar prevista para ser efetuada dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, poderá haver reajuste nos valores contratados, podendo estes serem reajustados através do índice IPCA, com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para solicitação.



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) seu/sua \_\_\_\_, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 18/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 274/2026, e na proposta vencedora, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação datado de \_\_/\_\_/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima referida, para ***contratação de empresa especializada para execução de serviços veterinários de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos***, em total conformidade com o Termo de Referência do edital, de acordo com a proposta final apresentada, parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.

### 3. DO VALOR CONTRATADO

**3.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento à CONTRATADA será realizado ao final da prestação dos serviços contratados.



**4.2.** Somente serão realizados os pagamentos mediante a apresentação antecipada das notas fiscais referentes. Se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

**4.3.** Deverá estar descrito no documento fiscal para pagamento, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho referente.

**4.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

**4.5.** A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**4.6.** Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste instrumento contratual.

**4.7.** Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes.

## **5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados a partir do recebimento da **Ordem de Execução de Serviços**, emitida pela CONTRATANTE, que definirá o prazo de início dos mesmos;

**5.2.** O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogado, desde que comprovada a sua necessidade.

## **6. DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Proj/Ativ</b>	<b>Fonte</b>	<b>Natureza da Despesa</b>
2.098	1500	3.3.90.39.05 (3658) Serviços Técnicos Profissionais
2.098	2701	3.3.90.39.05 (5661) Serviços Técnicos Profissionais

## **7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**7.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE



compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

## **8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **II - Por acordo entre as partes:**

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de serviços;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**8.2.** Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações contratual ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

**8.3.** As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



## 9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

**9.1.** Sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, desde que o pedido esteja acompanhado de justificativa detalhada e embasada legalmente.

## 10. DA MATRIZ DE RISCOS

**10.1.** O estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato observará a seguinte repartição objetiva de riscos entre as partes:

ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação / Notas
1	Óbito ou intercorrências clínicas e cirúrgicas decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência médica veterinária.	Custos com tratamentos de urgência, indenizações civis e desgaste reputacional da Administração.	CONTRATADA	A Contratada deve realizar exames pré-operatórios mínimos exigidos e manter equipe qualificada conforme as normas do CRMV.
2	Óbito ou complicações médicas decorrentes de condições preexistentes não detectáveis em exames de triagem padrão ou omissão de informações pelo tutor.	Custos assistenciais e administrativos adicionais.	CONTRATANTE	O Município providenciará termos de consentimento assinalados pelos tutores/protetores antes do procedimento.



ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação / Notas
3	Fuga, furto, roubo, lesão ou acidentes com os animais enquanto estiverem no estabelecimento ou sob a guarda da clínica.	Responsabilidade civil perante terceiros/tutores e sanções administrativas.	CONTRATADA	Manter instalações seguras, canis e gatis adequados e isolados, com monitoramento interno.
4	Falha técnica nos lotes de microchips (impossibilidade de leitura, quebra ou migração excessiva do chip).	Custo de substituição do chip e reexecução do procedimento de implantação.	CONTRATADA	A Contratada deve utilizar materiais com certificação ISO e testar a leitura antes e imediatamente após a aplicação.
5	Absenteísmo elevado dos tutores agendados pelo Município, gerando ociosidade na equipe técnica da contratada.	Prejuízo financeiro por ociosidade estrutural da clínica.	CONTRATANTE	O Município deve manter lista de espera ativa e confirmar os agendamentos com 48h de antecedência.
6	Atrasos na inserção dos dados ou inconsistência nos relatórios finais que impeçam a liquidação do pagamento.	Retenção ou atraso no repasse de valores conforme Cláusulas 4ª e 16ª.	CONTRATADA	Alimentar o sistema municipal ou planilhas de controle concomitantemente à realização de cada lote de cirurgias.



ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação / Notas
7	Alterações em normativas técnicas ou resoluções do CFMV/CRMV sobre procedimentos de mutirões de castração e clínicas.	Necessidade de adequação de instalações e rotinas de trabalho.	CONTRATADA	Manter-se atualizada junto ao conselho de classe. Caso exija investimento extraordinário imprevisível, poderá ensejar aditivo.
8	Demora excessiva da Administração Pública na realização dos atos de recebimento provisório e definitivo (art. 140, Lei 14.133/21).	Impacto no fluxo de caixa da Contratada (atraso na emissão da Nota Fiscal).	CONTRATANTE	Fiscal e Gestor devem observar rigidamente os prazos estipulados na Cláusula 16.3 e 17.1 da minuta.
9	Aumento ordinário no preço de insumos médicos, luvas, anestésicos ou microchips dentro do período de vigência.	Redução da margem de lucro empresarial.	CONTRATADA	Risco de mercado perfeitamente previsível. Não gera direito a reequilíbrio, salvo se decorrente de evento macroeconômico global imprevisível.

**10.2.** Considerar-se-á fato da Administração, apto a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, todo e qualquer evento decorrente de ação ou omissão do CONTRATANTE que atrase a execução dos serviços nas datas e condições previamente programadas, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA.

**10.3.** Os riscos que não estiverem expressamente previstos nesta Matriz de Alocação serão distribuídos entre as partes conforme as regras gerais de responsabilidade civil e administrativa estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- I** – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I** – Prestar os serviços contratados com total integridade;
- II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos serviços no que tange à segurança e solidez.



**VI** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

**VII** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**VIII** – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação de terceiros.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1.** Não haverá garantia contratual para execução contratual, dada a sua natureza administrativa.

### **14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA**

**14.1.** Para fins de execução contratual, o responsável técnico da contratada será o Sr(a) \_\_\_\_\_, CRMV nº \_\_\_\_.

### **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**15.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Tiago Cocco Facco, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, designado pela autoridade competente para esse fim.

**15.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **16. DAS MEDIÇÕES**

**16.1.** Os serviços de microchipagem de animais serão remunerados em parcela única, após a execução integral do objeto contratado, mediante a entrega do relatório final e a respectiva comprovação dos chips implantados e cadastrados no sistema municipal.

**16.2.** Concluídos os serviços, a Contratada apresentará o requerimento de recebimento acompanhado da documentação comprobatória.

**16.3.** O recebimento do objeto seguirá o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Provisoriamente:** pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do relatório final, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;



**b) Definitivamente:** pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos do recebimento provisório.

**Parágrafo único:** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

## 18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. Não será exigida garantia para execução do objeto deste contrato.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**IV.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



**IV.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo definido na Lei Municipal 2017/2025.

**19.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo definido na Lei Municipal 2017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO**

**20.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

**I.** Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II.** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

**III.** Por decisão arbitral ou judicial.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Agricultura deste município.

**21.2.** O representante legal da CONTRATADA é o responsável direto pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**21.3.** Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através assinatura por certificado digital, com envio através de e-mail (endereço de correio eletrônico), informado pela CONTRATADA.

## **22. DO FORO**



**22.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **23. DO ACORDO ENTRE AS PARTES**

**23.1.** Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem a necessidade de testemunhas, por tratar-se de contrato administrativo de exposição pública.

Nova Palma, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA



### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

AO MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [NÚMERO], DECLARA, sob as penas da lei:

1. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação, conforme o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3. Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme o Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e o Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
4. Que tomou conhecimento de todas as condições do edital, seus anexos e instruções, aceitando-os integralmente e possuindo condições de cumprir todas as obrigações ali previstas.
5. Que nenhum dos seus sócios, gerentes ou diretores possui vínculo familiar (até o terceiro grau) ou relação de parentesco com servidores ou agentes públicos que atuem nesta licitação ou que exerçam cargos de chefia no órgão contratante, em observância ao Art. 7º e Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
6. Que a empresa adota práticas de conformidade e que não incorreu em condutas tipificadas como atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
7. Por fim, declara que todos os documentos entregues e informações prestadas para fins de habilitação são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.

Data/local.

Nome/Assinatura do Responsável legal.



## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS REAJUSTADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO Nº 274/2026

**PARA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA – RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO
1	Esterilização Cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia) e microchipagem de cães e gatos machos e fêmeas para animais em situação de rua ou de famílias inscritas em programas sociais.	Un	163	R\$	R\$

Local, data.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

FONE(S):

E-MAIL(S) CONTATO:

---

NOME E ASS. DO RESPONSÁVEL



## **ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM SALA CLÍNICA VETERINÁRIA LEGALIZADA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que se compromete a realizar os procedimentos cirúrgicos em sala clínica veterinária, a qual atenda as leis e normas pertinentes, com destinação adequada de resíduos conforme preconiza as legislações ambientais e sanitárias, para a prestação dos serviços referentes ao objeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(carimbo com CNPJ/MF)